

DECRETO Nº 174, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.



Institui o selo "Feito em Torres", conforme art. 36 da Lei nº 4.832, de 15 de dezembro 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VI da **Lei Orgânica** Municipal, e

Considerando o previsto no art. 36 da Lei nº 4.832, de 15 de dezembro de 2015;

Considerando o objetivo de apoiar os arranjos produtivos locais, conforme prevê o Programa Cidade da Oportunidade;

Considerando que a criação deste selo poderá beneficiar as empresas da Cidade, agregando valor aos seus produtos e conseqüentemente gerando mais empregos, renda e tributos ao Município;

Considerando que a veiculação do selo em diferentes produtos dentro e fora do País poderá trazer "mídia espontânea" à cidade, beneficiando o turismo de Torres, DECRETA:

Art. 1º A concessão do selo "Feito em Torres" para empresas sediadas no Município obedecerá aos seguintes critérios:

I - a empresa possuir inscrição municipal (Alvará) no município de Torres;

II - passar por vistoria e acompanhamento do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, conforme prevê o § 2º do art. 36 da Lei nº 4.832, de 2015;

III - atender outras exigências que podem ser solicitadas pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, conforme prevê o § 2º do art. 36 da Lei nº 4.832, de 2015.

Art. 2º As empresas que quiserem inserir o selo "Feito em Torres" em seus produtos deverão solicitar mediante de requerimento ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da inserção do selo "Feito em Torres" nos produtos autorizados correrão a expensas das empresas requerentes.

Art. 4º A veiculação do selo "Feito em Torres" nos produtos aprovados conforme o art. 1º deste Decreto deverá obedecer modelo fornecido anualmente pela Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria e Comércio e pela Diretoria de Comunicação e Marketing, sendo que o

descumprimento de qualquer das especificações do presente Decreto, ou do estabelecido conforme inciso III do art. 1º deste Decreto pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico acarretará no imediato impedimento do uso do selo em seus produtos.

Parágrafo único. Poderá o requerente especificar qual o tipo de aplicação que deseja fazer do selo em seu produto, cabendo ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico a aprovação do pleito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 13 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal.

Matheus Junges Gomes
Secretário de Trabalho, Indústria e Comércio, interino.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Silvano Gesiel Carvalho Borja
Secretário de Administração e Atendimento ao Cidadão.